frente portuguesa final:Apresentação 1 19-01-2009 15:03 Página 1

A LEGALIZAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMÓVEL EM PORTUGAL



O processo de legalização em Portugal de um veículo automóvel adquirido fora do país não é uma tarefa fácil e, por esta razão, o Centro Europeu do Consumidor (a funcionar junto da Direcção-Geral do Consumidor) é frequentemente solicitado por cidadãos/consumidores de outros Estados membros da União Europeia para elucidar sobre os respectivos procedimentos.

A resposta a esses pedidos tem sido suportada por informação previamente elaborada em colaboração com a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) e do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT).

Com a entrada em vigor de nova legislação com implicações para este processo, as mesmas entidades voltaram a colaborar para actualizar este desdobrável, no qual se explicitam os procedimentos necessários à **"Legalização definitiva em Portugal de um automóvel ligeiro de passageiros adquirido num outro Estado-membro da União Europeia por um cidadão da União Europeia".**

PRAZOS

Para os cidadãos com ou sem residência em Portugal, nacionais ou estrangeiros, a legalização do veículo deve iniciar-se nos **20 dias úteis** após a entrada do mesmo em Portugal, junto de qualquer alfândega competente em matéria de Imposto Sobre Veículos (ISV). No entanto, nomeadamente para os cidadãos sem residência em Portugal, o veículo pode ser objecto de uma admissão temporária durante o prazo de 183 dias seguidos ou interpolados, por cada período de 12 meses (com suspensão do ISV) desde que sejam preenchidos os requisitos previstos no capítulo V (regimes suspensivos) da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, na redacção vigente.

IMPOSTOS

Imposto Sobre Veículos – ISV

O ISV incide sobre os automóveis ligeiros de passageiros, de utilização mista e certas categorias de ligeiros de mercadorias, novos ou usados, que estejam obrigados à matrícula em Portugal. O ISV dos veículos ligeiros de passageiros e de utilização mista, varia em função da classificação fiscal, da cilindrada, das emissões de dióxido de carbono (CO_2), do tipo de combustível, do nível de emissões de partículas (veículos a gasóleo) e, no caso de veículos usados, dos anos de matrícula, sendo o das restantes categorias determinado em função da classificação fiscal, cilindrada, emissões de partículas (veículos a gasóleo) e dos anos de matrícula.

Isenção do ISV

É concedida a isenção do ISV aos veículos que sejam propriedade de pessoas, maiores de 18 anos, habilitadas a conduzir durante o período mínimo de residência, que transfiram a sua residência de um outro Estado-membro da U.E. para Portugal, desde que: **tenham residido noutro Estado-membro pelo menos 12 meses; sejam proprietários do veículo no país de proveniência há pelo menos 12 meses antes da transferência de residência; sejam titulares da carta de condução válida há pelo menos 12 meses antes da transferência de residência; o veículo tenha sido adquirido com o pagamento de todos os impostos exigíveis no país de proveniência** (Capítulo VI da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho)

continuação na contra-capa

continuação da capa

O pedido de isenção do ISV deverá ser apresentado no prazo máximo de 6 meses, após a transferência de residência, na Alfândega da área da residência, com os seguintes documentos:

- Certificado de matrícula e Título de registo de propriedade, se for o caso, comprovativo da propriedade do veículo;
- Certificado de conformidade ou modelo 9 do IMTT, anotado com a inspecção técnica do veículo efectuada num Centro de categoria B, cuja lista se encontra disponível no respectivo sítio Internet (www.imtt@imtt.pt)
- Cartão de Contribuinte;
- Certificado oficial de residência emitido pela autoridade competente para o controlo de habitantes, onde constem as datas de início e de cessação da residência. Quando no país de proveniência não existir autoridade competente para controlo de habitantes, o cancelamento será atestado pela entidade consular do país da nacionalidade do interessado;
- Carta de Condução válida há pelo menos 12 meses antes da transferência da residência;
- Documento da vida quotidiana que ateste a residência no país de proveniência, designadamente, recibos de renda de casa, consumo de água, electricidade, recibos de vencimento ou provas de desconto para efeitos de saúde e reforma;
- Declaração Aduaneira de Veículo (DAV), devidamente preenchida (modelo 22.1101).

Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA

Em matéria de IVA, um veículo adquirido num Estado-membro da UE e que se destina a ser registado em Portugal, está sujeito ao seguinte regime de tributação:

- Na aquisição de um **veículo novo**, o IVA deverá ser pago no país de destino, isto é, no país onde o veículo será registado. Assim, se comprou um veículo novo num outro Estado-membro e pretende registá-lo em Portugal deve solicitar ao vendedor a factura, para ser apresentada no momento da sua legalização em território nacional. Nas aquisições intracomunitárias, e para efeitos de IVA, considera-se novo um veículo que tenha menos de seis meses de utilização ou menos de 6 000 km, no momento da venda.
- Relativamente a **veículos usados**, isto é, aqueles que, simultaneamente, no momento da venda, tenham mais de seis meses e mais de 6 000 km, o IVA deverá ser pago no acto da compra, não sendo devido imposto em Portugal.

Imposto Único de Circulação (IUC)

Incide sobre a propriedade dos veículos matriculados ou registados em Portugal e sobre os veículos não matriculados ou registados em Portugal, após a sua titularidade neste território por mais de 183 dias.

O pagamento do IUC deverá ser efectuado no mês de aniversário da matrícula de veículo.

Para mais informações consulte: Direcção-Geral de Impostos e Serviços de Finanças (www.dgci.min-financas.pt)

NOTA: **As informações contidas neste desdobrável não dispensam a consulta dos textos legais.**

O texto deste desdobrável foi elaborado por:
Centro Europeu do Consumidor – CEC - Tel. n.º 21 356 4750; e-mail: euroconsumo@dg.consumidor.pt;
Web: http://cec.consumidor.pt

Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo – DGAIEC.
Tel. N.º 21 881 3733; e-mail:disva@dgaiec.min-financas.pt ; Web: www.dgaiec.min-financas.pt

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P – IMTT - Tel. 800 50 20 20; e-mail: imtt@imtt.pt
Web: www.imtt.pt

Com o apoio da Direcção-Geral do Consumidor e da Comissão Europeia
Edição: Centro Europeu do Consumidor – 2008

frente portuguesa final:Apresentação 1 19-01-2009 15:03 Página 2

PROCEDIMENTOS

1. Os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, **com residência em Portugal, ou não residentes, que não possam beneficiar nem da isenção do ISV nem de uma admissão temporária**, devem instruir o processo de legalização pelo "Procedimento 1", seguindo para o efeito, o "Procedimento 2A ou 2B", conforme o caso.

2. Para os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que **não têm residência em Portugal mas pretendem transferi-la beneficiando da isenção do ISV**, sem prejuízo da tramitação do pedido na Alfândega, o processo de legalização do veículo inicia-se com o "Procedimento 2A ou 2B":

Procedimento 1

Apresentar, no prazo de 20 dias úteis após a entrada do veículo em Portugal, em qualquer Alfândega com competência em matéria de ISV, os seguintes documentos:

- Factura ou declaração de venda, tratando-se de uma compra e venda entre particulares;
- Certificado de matrícula estrangeiro ou documento equivalente;
- Certificado de Conformidade Comunitário;
- Documento de transporte e respectivo recibo de pagamento sempre que o veículo não ingresse no território nacional pelos seus próprios meios;
- Documento comprovativo da medição efectiva do nível de emissão de dióxido de carbono por centro técnico legalmente autorizado (Centro de categoria B) sempre que tal elemento não conste do respectivo certificado de conformidade.
- Declaração Aduaneira de Veículo (DAV), devidamente preenchida (modelo 22.1110)

Procedimento 2 A

Automóveis com Certificado de Conformidade Comunitário (COC)

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres - IMTT (Serviços Regionais do IMTT)

- COC - Certificado de conformidade comunitário (emitido pelo fabricante do veículo e que o acompanha no acto da venda-apresentação do original se veículo novo ou fotocópia se veículo usado);
- Modelo 9, disponível no sítio electrónico do IMTT;

Solicitar número de homologação

(Não há lugar a pagamento de taxa)

Se for um veículo usado

Obter Modelo 112, junto do Centro de Inspecção Técnica de Veículos – CITV (categoria B)

(Para efeitos do IMTT, considera-se veículo usado todo o veículo que tenha sido matriculado, mesmo que provisoriamente, ou seja, tenha sido objecto de uma matrícula temporária).

Procedimento 2 B

Automóveis sem Certificado de Conformidade Comunitário (COC)

Representante legal da marca

- Modelo 9, disponível no sítio do IMTT;
- Certificado de matricula ou livrete + título de registo de propriedade.

Solicitar a certificação do Modelo 9, com indicação da homologação

A marca inscreveu o número de homologação

A marca não inscreveu o número de homologação

Centro de Inspecção Técnica de Veículos – CITV (categoria B)

Entregar toda a documentação e pagar a taxa respectiva.
Obtém-se Modelo 112, emitido pelo CITV.

Com número de homologação + Modelo 112

Sem número de homologação + Modelo 112

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres - IMTT (Serviços Regionais do IMTT)

- Modelo 9, certificado pelo representante da marca;
- Documento com as características técnicas do veículo;
- Certificado de matricula ou livrete + título de registo de propriedade;
- Modelo 112, emitido pelo CITV.

(Pagamento de uma taxa)

Direcção-Geral das Alfândegas-DGAIEC

- Regularizar o ISV;
- Regularizar o IVA, tratando-se de veículos automóveis novos;
- Pedir a emissão de nova matrícula (só com o pagamento do ISV é dada a conhecer a matrícula do veículo).

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres -IMTT (Serviços Regionais)

- Requerer a emissão do certificado de matrícula;
- Apresentar o Modelo 9, disponível no sítio do IMTT;
- Cópia do livrete de origem autenticada pela DGAIEC;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade

(Pagamento de uma taxa)

Conservatória do Registo Automóvel

Dirigir-se a um posto de atendimento da Conservatória do Registo de Automóvel, para proceder ao registo do veículo e pagar a respectiva taxa.

Após conclusão de todos os procedimentos, o documento é enviado directamente para casa do interessado.